

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**  
**Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2015 de 23 de Janeiro de 2015**

---

Considerando que o Programa Estagiar, nas suas vertentes L, T e U dirigido a jovens recém-licenciados, mestres e recém-formados no ensino profissional tem sido um poderoso instrumento de inserção de milhares de jovens no mundo do trabalho;

Considerando que o referido programa tem como promotores entidades ou empresas constituídas e inseridas no mercado de trabalho e visa proporcionar um estágio de qualidade aos jovens envolvidos;

Considerando que esta estratégia de transição para a vida ativa, que tem apresentado elevadas taxas de sucesso, tem mostrado ser suscetível de aperfeiçoamentos na decorrência das avaliações e do acompanhamento permanente que tem merecido pelos departamentos governamentais competentes;

Considerando que importa introduzir algumas modificações, que se prendem, quer com o impacto na empregabilidade dos estagiários, quer com a eficiência económica do programa;

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto no artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2010/A, de 22 de julho, o Conselho do Governo resolve:

1- Aprovar o novo regulamento dos programas ESTAGIAR L, ESTAGIAR T e ESTAGIAR U, o qual é publicado em anexo à presente Resolução, dela fazendo parte integrante.

2- Com a entrada em vigor da presente Resolução são revogados os seguintes diplomas:

- a) Resolução do Conselho do Governo n.º 107/2010, de 14 de julho;
- b) Resolução do Conselho do Governo n.º 44/2012, de 23 de março;
- c) Resolução do Conselho do Governo n.º 1/2013, de 11 de janeiro;
- d) Resolução do Conselho do Governo n.º 89/2013, de 31 de julho.

3- A revogação prevista no número anterior não se aplica aos estágios que se encontrem a decorrer à data da entrada em vigor da presente Resolução e às candidaturas até então submetidas, bem como aos cursos de empreendedorismo a decorrer ou cuja candidatura esteja pendente.

4- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 22 de dezembro de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**Anexo**

**Regulamento dos programas ESTAGIAR L, ESTAGIAR T e ESTAGIAR U**

**Artigo 1.º**

**Objeto**

1- O plano de estágios ESTAGIAR desenvolve-se em três programas:

- a) O ESTAGIAR L destinado a jovens recém-diplomados no ensino superior ou em pós-graduação;

b) O ESTAGIAR T destinado a jovens recém-diplomados em cursos superiores que não confirmem o grau de licenciatura, tecnológicos ou profissionais, ou recém-diplomados em cursos que confirmem certificado de qualificação profissional de nível IV e equivalência escolar ao 12.º ano;

c) O ESTAGIAR U destinado a jovens estudantes residentes na Região, que frequentem o ensino universitário em cursos que confirmem o grau de licenciatura ou mestrado.

2- Para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do número anterior, considera-se jovem recém-diplomado o candidato a estágio que tenha concluído a respetiva licenciatura, pós-graduação, mestrado ou outro curso aplicável dentro do período máximo de 18 meses anteriores ao prazo de apresentação da candidatura.

#### Artigo 2.º

##### **Objetivo**

O ESTAGIAR tem os seguintes objetivos:

a) Possibilitar aos jovens com qualificação de nível superior ou intermédio um estágio profissional no contexto real de trabalho, que promova a sua inserção na vida ativa;

b) Complementar e aperfeiçoar as competências sócio profissionais dos jovens, através da frequência de um estágio em situação real do trabalho;

c) Facilitar o recrutamento e a integração de quadros nas empresas através da realização de estágios profissionais;

d) Promover a transição do percurso escolar dos jovens universitários para a vida ativa;

e) Apoiar a fixação de jovens nas ilhas de menor dimensão demográfica.

#### Artigo 3.º

##### **Destinatários**

1- O ESTAGIAR L destina-se a jovens recém-diplomados no ensino superior ou em pós-graduação que após a conclusão da respetiva formação, nunca tenham exercido funções na respetiva área de formação ao abrigo de contrato de trabalho, com idade não superior a 30 anos à data da apresentação da candidatura.

2- O ESTAGIAR T destina-se a jovens recém-diplomados em cursos superiores que não confirmem o grau de licenciatura, tecnológicos ou profissionais, ou recém-diplomados em cursos que confirmem certificado de qualificação profissional de nível IV e equivalência escolar ao 12.º ano, que após a conclusão da respetiva formação nunca tenham exercido funções na respetiva área de formação ao abrigo de contrato de trabalho, com idade não superior a 30 anos à data da apresentação da candidatura.

3- O ESTAGIAR U destina-se a jovens estudantes residentes na Região, que frequentem o ensino universitário em cursos que confirmem o grau de licenciatura ou mestrado.

4- Não são contemplados os estágios que tenham por objetivo a aquisição de uma habilitação profissional requerida para o exercício de determinada profissão, nem os estágios curriculares de quaisquer cursos.

#### Artigo 4.º

##### **Natureza do estágio**

O contrato de estágio não gera nem titula relações de trabalho subordinado, caducando com o termo do respetivo projeto.

#### Artigo 5.º

##### **Duração dos estágios**

1- Os estágios do programa ESTAGIAR L têm a duração inicial de seis meses nas ilhas de São Miguel e Terceira, passíveis de prorrogação por mais cinco meses.

2- Os estágios do programa ESTAGIAR L nas ilhas de Santa Maria, Pico, Faial, São Jorge, Graciosa, Flores e Corvo têm a duração inicial de onze meses, passíveis de prorrogação por mais doze meses, incluindo um mês de descanso, a gozar entre o 12.º e o 15.º mês.

3- Ao ESTAGIAR T aplica-se em toda a Região as regras de duração dos estágios realizados no âmbito do ESTAGIAR L nas ilhas de São Miguel e Terceira.

4- Os estágios do programa ESTAGIAR U têm a duração de um mês por candidato e decorrem no período entre 15 de julho e 30 de setembro.

5- Os estágios iniciam-se a 1 de outubro e a 1 de janeiro, salvo o disposto no n.º 4 do presente artigo.

6- Os estágios realizam-se em regime de horário diurno, com um horário semanal de 35 horas.

7- O membro do Governo responsável pela área do emprego, após a duração máxima dos estágios previstos nos n.ºs 1 a 3 do presente artigo, pode, mediante Portaria, prorrogar a duração dos mesmos.

#### Artigo 6.º

##### **Entidades promotoras**

1- Podem apresentar projetos ao ESTAGIAR L e ESTAGIAR T as seguintes entidades, que tenham procedido à entrega do relatório único:

- a) Empresas privadas;
- b) Cooperativas;
- c) Empresas públicas;
- d) Entidades sem fins lucrativos.

2- Podem ainda apresentar projetos ao ESTAGIAR L e ESTAGIAR T a Administração Pública Central, Regional e Local, com exceção das Juntas de Freguesia.

3- Podem apresentar projetos ao ESTAGIAR U as entidades referidas nas alíneas a) a c) do número 1 do presente artigo.

#### Artigo 7.º

##### **Candidatura**

1- Os jovens candidatos ao ESTAGIAR L, ESTAGIAR T e ESTAGIAR U efetuam a sua candidatura no sítio [www.estaaiar.azores.gov.pt](http://www.estaaiar.azores.gov.pt) mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e/ou do cartão de identificação fiscal;

- b) Fotocópia de comprovativo do domicílio fiscal na Região;
  - c) Fotocópia do certificado de habilitações literárias ou, no caso do ESTAGIAR U, comprovativo de matrícula no ano letivo em curso.
  - d) Comprovativo de que residem na Região Autónoma dos Açores há pelo menos seis meses;
  - e) Declaração sob compromisso de honra de como nunca exerceram qualquer atividade ao abrigo de contrato de trabalho na área de formação, após a conclusão da respetiva formação.
- 2- O período de candidaturas decorre em simultâneo para os jovens e para as entidades promotoras.
- 3- A seleção dos candidatos ao estágio compete às entidades promotoras do projeto, dentro dos limites legais de recrutamento.

#### Artigo 8.º

##### **Projetos**

- 1- Os projetos de estágio são apresentados pelas entidades promotoras na Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional (DREQP) durante o mês de agosto, para os estágios com início a 1 de outubro, e durante o mês de novembro, para os estágios com início a 1 de janeiro.
- 2- No caso do programa ESTAGIAR U os projetos devem ser apresentados pelas entidades promotoras durante o mês de maio.
- 3- Os projetos deverão conter em detalhe os objetivos e tarefas a desenvolver pelos jovens, e estar relacionados com o curso frequentado por estes e com a atividade principal da entidade promotora ou, em alternativa, serem demonstrativos da possibilidade de reconversão profissional dos candidatos a estágio.
- 4- Não são elegíveis os projetos que contemplem jovens anteriormente beneficiários de estágio ao abrigo do ESTAGIAR L e ESTAGIAR T e que integrem projetos da mesma vertente.
- 5- Não são igualmente elegíveis, os projetos de entidades promotoras que se encontrem em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, designadamente relativos a emprego e formação, independentemente da sua natureza e objetivos.
- 6- As entidades promotoras efetuam a sua candidatura no sítio [www.estagiar.azores.gov.pt](http://www.estagiar.azores.gov.pt) mediante a apresentação dos seguintes documentos, e sob pena de exclusão de análise da candidatura:
- a) Identificação dos jovens selecionados;
  - b) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato a estágio não presta, nem prestou, a qualquer título, serviço na entidade promotora;
  - c) Declaração da entidade promotora, sob compromisso de honra, de que não é devedora à Segurança Social, nem de dívidas ao Estado.
- 7- Têm prioridade os projetos desenvolvidos pelas entidades promotoras segundo a ordem estabelecida no artigo 6.º.
- 8- O membro do Governo responsável pela área do emprego pode ainda, mediante Portaria, abrir um período excecional de candidaturas após os prazos previstos no n.º 1.

#### Artigo 9.º

### **Limite de estagiários**

1- No caso das entidades promotoras constantes das alíneas a) a d) do artigo 6.º o número global de estagiários a iniciar estágio no âmbito do ESTAGIAR L e ESTAGIAR T em cada ano civil não poderá exceder o número de trabalhadores das respetivas entidades, constantes do último relatório único relativamente ao qual recai a obrigação de entrega.

2- No caso das entidades promotoras da Administração Pública Regional o número de estagiários a recrutar no âmbito do ESTAGIAR L e ESTAGIAR T carece de autorização prévia do Presidente do Governo Regional.

3- No caso das entidades promotoras da Administração Pública Central e Local, o número limite de estagiários a iniciar estágio é de três por cada ano civil, no cômputo das duas vertentes e das duas fases de estágio em simultâneo.

4- No caso do programa ESTAGIAR U o número máximo de estagiários a recrutar por empresa é o seguinte:

a) Para empresas com um quadro de pessoal igual ou inferior a 100 trabalhadores, 10 estagiários;

b) Para empresas com um quadro de pessoal superior a 100 trabalhadores, até 10% do respetivo quadro de pessoal.

### **Artigo 10.º**

#### **Procedimentos**

1- À DREQP compete a análise e seleção dos projetos.

2- Os projetos são aprovados pela Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional.

3- A aprovação dos projetos está dependente da disponibilidade financeira do Fundo Regional do Emprego, orçamentada para cada ano.

### **Artigo 11.º**

#### **Obrigações dos promotores**

Compete às entidades promotoras:

a) Acompanhar os termos da execução do estágio, designando um responsável pelo respetivo projeto, e assegurar a existência das infraestruturas necessárias à prossecução daquele;

b) Respeitar e fazer respeitar as condições de segurança, higiene e saúde no local de estágio, nos termos legais e convencionais do setor de atividade em que se integra;

c) Proceder ao pagamento do seguro do estagiário;

d) Proceder ao pagamento mensal do subsídio de refeição nos termos do disposto no artigo 15.º, n.º 4 do presente Regulamento;

e) Proceder ao pagamento mensal da comparticipação da compensação pecuniária devida aos estagiários, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 15.º do presente Regulamento;

f) Desenvolver o estágio no âmbito do projeto aprovado, não podendo exigir dos estagiários tarefas que não se integrem no projeto;

g) Enviar os mapas de assiduidade ao Fundo Regional do Emprego, nos termos do artigo 13.º do presente Regulamento;

- h) Proceder à apreciação global do estagiário no final do estágio;
- i) Proceder à contratação dos estagiários, nos termos do disposto no artigo 17.º;
- j) Informar a DREQP da desistência do estagiário, nos termos do disposto no artigo 14.º;
- k) Prestar quaisquer informações quando solicitadas pela DREQP;
- l) Cumprir as demais obrigações constantes do presente Regulamento.

#### Artigo 12.º

### **Obrigações dos estagiários**

São obrigações dos estagiários:

- a) Efetuar o estágio com assiduidade e pontualidade;
- b) Desenvolver as suas tarefas de acordo com o projeto aprovado;
- c) Cumprir as normas e regulamentos da entidade promotora;
- d) Abster-se da prática de qualquer ato donde possa resultar prejuízo ou descrédito para a entidade promotora;
- e) Zelar pela boa utilização dos bens e instalações postos à sua disposição;
- f) Informar a DREQP sempre que a entidade promotora o incumba de tarefas distintas das previstas no plano aprovado;
- g) Elaborar relatório final do estágio.

#### Artigo 13.º

### **Assiduidade**

1- A assiduidade consiste na presença efetiva do estagiário no local onde se desenvolve o estágio, dentro do horário contratualizado.

2- Qualquer falta do estagiário é valorada nos termos das relações subordinadas de trabalho, determinando a perda da compensação pecuniária.

3- O registo de assiduidade é efetuado pelo responsável do projeto na entidade promotora no mapa de assiduidade.

4- Os mapas de assiduidade são remetidos ao Fundo Regional do Emprego até ao 8.º dia útil do mês seguinte àquele a que dizem respeito.

#### Artigo 14.º

### **Desistência**

No caso de desistência do estagiário a entidade promotora é obrigada a comunicar o facto à DREQP no prazo de 10 dias úteis, não sendo admitida a substituição do mesmo.

#### Artigo 15.º

### **Compensação Pecuniária**

1- Aos estagiários do programa ESTAGIAR L é atribuída uma compensação pecuniária mensal no valor ilíquido de €720,00.

2- Aos estagiários do programa ESTAGIAR T e ESTAGIAR U é atribuída uma compensação pecuniária mensal no valor da remuneração mínima garantida na Região.

3- A compensação pecuniária é paga no prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção do mapa de assiduidade na entidade responsável pelo pagamento.

4- Todos os estagiários dos programas ESTAGIAR L e ESTAGIAR T têm direito a subsídio de refeição de acordo com a importância correspondente ao subsídio de refeição aplicável à Administração Pública, ficando este a cargo da entidade promotora do projeto.

5- Relativamente aos projetos de estágio do ESTAGIAR L que decorram nas ilhas de São Miguel e Terceira, e do ESTAGIAR T em todas as ilhas, promovidos pelas entidades constantes do artigo 6.º, o valor das compensações pecuniárias devidas aos estagiários constitui um encargo integral do Fundo Regional de Emprego nos primeiros seis meses de estágio, sendo aquela comparticipada em 25% pelas entidades promotoras nos restantes cinco meses de estágio.

6- Relativamente aos projetos de estágio do ESTAGIAR L que decorram nas ilhas de Santa Maria, Pico, Faial, São Jorge, Graciosa, Flores e Corvo, promovidos pelas entidades constantes do artigo 6.º, o valor das compensações pecuniárias devidas aos estagiários constitui um encargo integral do Fundo Regional de Emprego nos primeiros onze meses de estágio, sendo aquela no mais comparticipado em 25% pelas entidades promotoras nos restantes doze meses de estágio, incluindo o mês de descanso.

#### Artigo 16.º

##### **Seguro**

Todos os estagiários são obrigatoriamente abrangidos por um seguro de acidentes de trabalho, ficando este a cargo da entidade promotora do projeto.

#### Artigo 17.º

##### **Integração**

1- As entidades promotoras dos estágios realizados no âmbito do disposto no artigo 5.º, n.ºs 1, 2 e 3 do presente Regulamento podem exercer a faculdade de prorrogação do contrato de estágio.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades previstas no n.º 1 do artigo 6.º, obrigam-se à contratação, de pelo menos 50% do número global de estagiários que iniciaram o projeto, bem como à celebração de contrato por um período de pelo menos seis meses.

3- O incumprimento do disposto no número anterior determina a impossibilidade da entidade promotora integrar a fase homóloga de estágio do ano seguinte àquele a que a presente obrigação diz respeito.

#### Artigo 18.º

##### **Relatório de estágio**

Os estagiários inseridos em projetos do ESTAGIAR L e ESTAGIAR T, no prazo de 30 dias após a conclusão daqueles, devem apresentar na Plataforma ESTAGIAR um relatório sobre a atividade desenvolvida ao longo do mesmo, bem como um documento da entidade promotora do projeto com a apreciação global do seu desempenho.

#### Artigo 19.º

##### **Acompanhamento e fiscalização**

1- O programa Estagiar integra uma Equipa de Acompanhamento e Avaliação que têm por objetivos apoiar a organização e desenvolvimento das diversas vertentes do Estagiar bem como proceder ao acompanhamento e à avaliação do programa.

2- A Equipa de Acompanhamento e Avaliação é composta por um grupo constituído até ao limite máximo de sete jovens, até 35 anos de idade, detentores de licenciatura, o qual concebe e executa a avaliação do ESTAGIAR, sob coordenação da direção regional que tutela o programa.

3- A nomeação dos jovens da Equipa de Acompanhamento e Avaliação é feita por despacho da Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional.

4- A Equipa de Acompanhamento e Avaliação funciona cinco dias por semana por períodos até um ano, sucessivamente renováveis, salvo indicação expressa em contrário.

5- Aos jovens que constituem a Equipa de Acompanhamento e Avaliação do Estagiar é atribuída uma bolsa no valor de € 7,00 por hora efetiva de ocupação.

6- Os jovens que constituem a Equipa de Acompanhamento e Avaliação, quando designados para se deslocarem para fora da ilha onde se encontre sedeadada a Equipa, têm direito às despesas do transporte, alojamento e ajudas de custo, nos termos idênticos aos fixados para os trabalhadores em funções públicas.

7- Aos jovens que constituem a Equipa de Acompanhamento e Avaliação é efetuado um seguro de acidentes pessoal.

8- No acompanhamento e fiscalização dos projetos colaboram a Inspeção Regional do Trabalho e o Fundo Regional do Emprego.

#### Artigo 20.º

##### **Incumprimento**

O incumprimento injustificado das obrigações da entidade promotora do projeto determina a sua exclusão da promoção de novos projetos, no âmbito do presente Regulamento, pelo prazo de dois anos.

#### Artigo 21.º

##### **Encargos**

Os encargos decorrentes dos programas ESTAGIAR L, ESTAGIAR T e ESTAGIAR U são parcialmente suportados pelo orçamento privativo do Fundo Regional do Emprego e podem ser cofinanciados pelo Fundo Social Europeu, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 15.º do presente Regulamento.

#### Artigo 22.º

##### **Produção de efeitos**

O presente Regulamento aplica-se aos estágios cujas candidaturas sejam efetuadas a partir de 1 de janeiro de 2015